



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

CONTRATADA: Príncipios & Príncipios Serviços Contábeis Ltda ME, inscrita no CRC/BA, 005394 e com CNPJ 10.545.188/0001-07 neste ato por seu representante Admilson Francisco Machado, portador da carteira de identidade nº 03.246.242-55-SSP/BA e do CPF 506.715.615-53, CRC-Ba 028.335 telefones (71)3230-0107 – 3232-7382 - 99931-1877 E-mail: terceirosetor@principioscontabilidade.com.br. **CONTRATANTE: Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra**, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Getúlio Vargas, 792 - Centro – Feira de Santana – BA – CEP 44.001-525 e-mail: contratos4.sede@s3saude.com.br, representada neste ato por sua presidente Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da carteira de identidade nº 0837681812 SSP/BA e do CPF: 004.256.495-63, legalmente constituída na forma do Estatuto Social, assim como seus diretores e/ou procuradores legalmente constituídos.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente instrumento consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em benefício da **Unidade de Pronto Atendimento de Feira de Santana** dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas contábeis vigentes, principalmente as legislações específicas voltadas as entidades sem finalidades de lucros. (ECD).

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 – Conciliações contábeis;

1.1.4 – Elaboração do Balanço Patrimonial Anual e demais Demonstrações Contábeis exigidas pelas Leis Vigentes em especial a Resolução 1.409/2012, inclusive as Notas Explicativas.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.2.3 – Elaboração das obrigações acessórias inerentes a atividade do cliente exigidas pelo fisco.

1.2.3 – Emissão de Guias de impostos e contribuições retidos;

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

- 1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2 - Elaboração da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica (ECF);
- 1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA PESSOAL/TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1 **Orientação** e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações, de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 1.4.2 - Orientação trabalhista de cunho administrativo;
- 1.4.3 - Orientação previdenciária de cunho administrativo;
- 1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- 1.4.7 - Orientação obrigações acessórias pertinentes ao setor pessoal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
 - 2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;
 - 2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;
 - 2.1.3 - Notas fiscais de compra, notas fiscais de serviços, recibos de pagamentos autônomos, recibos ou planilha dos serviços de voluntários.
 - 2.1.4 - Contratos firmados com terceiros, (parcerias, convênio, termos de colaboração e de fomento)
 - 2.1.5 - Folhas de pagamento resumo de encargos, resumo das provisões férias/13º salário com encargos sociais;
- 2.2 - A documentação deverá ser disponibilizada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
 - 2.2.1 - Diariamente os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.3, acima;
 - 2.2.3 - Até o dia 10 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.5;
- 2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
 - 2.3.2 - A entrega de Balancete se fará até o dia 25 do mês subsequente ao período a que se referir.
 - 2.3.3 - A entrega do Balanço Patrimonial Anual se fará até 60 (Sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 2.3.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes ao valor total mensal R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), a ser pago pela Unidade de Pronto Atendimento de Feira de Santana, a qual é vinculada ao Contrato de Gestão nº 017/2024, firmado entre o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do IPCA, ou na falta deste outro índice oficial acordado pelas partes.

4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinário, segundo valor específico constante



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.3.1 - São considerados serviços extraordinários, exemplificativamente: 1) alteração de estatuto; 2) Registro de Atas; 3) Homologação junto à DRT, ou sindicatos 4) Encadernação de livros; 5) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01/12/2024, por prazo indeterminado, mas não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão nº 017/2024, firmado entre o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, ou o período de execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumaria desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2- No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível À CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7761/45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.6 - Constituem motivos para rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento.

a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observando o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia, por escrito.



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 017/2024, firmado entre o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, sem a necessidade de previa notificação ao CONTRATADO.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. (Art 3º da Lei nº 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Salvador, 29 de novembro de 2024

.....
Príncipios & Príncipios Serviços Contábeis Ltda

Contador: Admilson Francisco Machado

CPF: 506.715-615-53

.....
Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra

Presidente: Yurgan Targe Passos Santana

CPF: 004.256.495-63